



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 3776/11
PLCL Nº 027/11

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 21 /12 – CCJ

Altera o § 1º e revoga o § 4º do art. 1º da Lei Complementar nº 554, de 11 de julho de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 699, de 19 de janeiro de 2011, dispondo sobre a renovação da Autorização para o Funcionamento de Atividades Econômicas no Município de Porto Alegre.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Idenir Cecchim.

A Procuradoria da Casa, em Parecer Prévio, fl. 8, manifestou-se no sentido de que a matéria se insere no âmbito de competência municipal, como bem se observa da transcrição parcial *in verbis*:

Na forma do que dispõe o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

A Carta Estadual, no artigo 13, inciso I, por sua vez, declara a competência do Município para exercer o poder de polícia administrativa nas matérias de interesse local.

A Lei Orgânica determina, também, a competência do Município para prover tudo quanto concerne ao interesse local e para licenciar para funcionamento os estabelecimentos comerciais, industriais, de serviços e similares (arts. 8º, inciso IV, e 9º, inciso II).

A matéria objeto da proposição, consoante se infere do exposto, insere-se no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice legal à tramitação.

Assim, acolhemos o teor do referido Parecer Prévio, com a recomendação de prosseguimento deste Projeto em comento, já que inexistente óbice de natureza jurídica para sua tramitação.

Pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Sala de Reuniões, 14 de fevereiro de 2012.


**Vereador Reginaldo Pujol,
Relator**



PARECER Nº 21 /12 – CCJ

Aprovado pela Comissão em 28-2-12

Vereador Luiz Braz – Presidente

Vereador Sebastião Melo

Vereador Elói Guimarães – Vice-Presidente

Vereador Mauro Pinheiro

Vereador Bernardino Vendruscolo

Vereador Waldir Canal